

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000249/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078444/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.011645/2014-68  
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.302.632/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO PAULINO DE SOUSA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARTEIRO DA SILVA;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L, CNPJ n. 06.780.845/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SOUSA FREITAS;

SIND DO COM ATACAD DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.056.089/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO RAMOS ARAUJO;

SIND DO COM VAREJ DE MATERIAL ELETRICO E AP ELET S LUIS, CNPJ n. 06.790.299/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ARAGAO FEIJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **legalmente representadas pelas Entidades convenentes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2014, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES/SALARIAIS

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2014 aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2013, já reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2013 a outubro/2014, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de dezembro de 2014, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído”(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais, fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constarão discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 17% (dezesete por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada praticada no intervalo entre às 22:00h de um dia às 05:00h do outro, será considerada Jornada Noturna na forma estabelecida no art. 73, da CLT, pelo que é remunerada com um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da hora normal.

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

§ 1º - Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

§ 2º - O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharemos pelo menos 30(trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S COMISSIONISTA**

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação

principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS**

Aos estabelecimentos varejistas de produtos e serviços ópticos, fica vedada a utilização de seus Empregados ou prepostos para abordarem o cliente na rua ou fora do seu espaço Empresarial, como clínicas e hospitais oftalmológicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO**

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 90 (noventa) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POLUIÇÃO SONORA**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma Regulamentadora – (NR nº 15) da Portaria Ministerial nº 3.214, de 1978.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Para a realização de Balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE**

Fica vedado à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

### **Assédio Sexual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO SEXUAL**

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo,

entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

Fica garantida a jornada semanal legal, de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, para os Comerciantes de São Luís.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) a 3 (três) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DATAS COMEMORATIVAS DE DESCANSO REMUNERADO**

O Comércio de São Luís na Quinta-Feira Santa (2015), funcionará somente até às 13:00 horas. No período carnavalesco o Comércio funcionará no sábado até às 13:00 horas, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 13:00 horas. O Comércio de São Luís, também, no Dia de Corpus Christi de 2015 não funcionará, sendo que os dias em que o Comércio não funcionar conforme o antes ajustado, serão considerados descanso remunerado para os comerciantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2015, dia 19.10.2015, dedicado às Comemorações do "Dia do Comerciante" e considerado de repouso remunerado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS**

Fazendo uso da prerrogativa estabelecida pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 1999, fica estabelecido que as Empresas Comerciais representadas pelas Entidades das Categorias Econômicas ora convenientes funcionarão de segunda-feira a sexta-feira na forma da lei, em regime de horário livre; aos sábados até às 18:00 (dezoito) horas, obrigando-se as Empresas, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que, no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras.

§ 1º - Aos Domingos as Empresas funcionarão de 8:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, assegurando-se entretanto, o descanso semanal do empregado (art. 67 - CLT), sendo que a folga, de um dia, para o empregado que tenha trabalhado no Domingo, será concedida na semana subsequente àquele dia.

§ 2º - Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos.

§ 3º - As Empresas poderão funcionar em regime de horário livre no dia 08 de dezembro, feriado municipal. O trabalho, entretanto, nesse dia, será considerado extraordinário e pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o Empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º - As Empresas comprometem-se, em relação aos seus Empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto na Cláusula Sexta desta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE HORÁRIO**

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA DO COMISSIONISTA**

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44(quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o abono de até 02 (duas) faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir às Empresas Associadas, instruções orientando-as e estimulando-as no sentido de disponibilizarem aos seus Empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GINASTICA LABORAL**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma freqüente e repetidas.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento) nos salários de novembro/2014, dos empregados associados ao Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto através de boleto bancário emitido pelo site [www.sindcomerciarior-ma.com.br](http://www.sindcomerciarior-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail (atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar dos seus empregados associados ao Sindicato profissional, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus trabalhadores, 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2015, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2015, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição Confederativa, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e na conformidade do disposto no Inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido pelo site [www.sindcomerciarior-ma.com.br](http://www.sindcomerciarior-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail (atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br



ma.com.br), ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

**Disposições Gerais**  
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

OSVALDO PAULINO DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

JOSE ARTEIRO DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO

ANTONIO DE SOUSA FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L

MARCELINO RAMOS ARAUJO  
Presidente  
SIND DO COM ATACAD DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SAO LUIS

MAURICIO ARAGAO FEIJO  
Presidente  
SIND DO COM VAREJ DE MATERIAL ELETRICO E AP ELET S LUIS